



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1.** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Uchoa/SP.

2. OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria tributária ao setor de tributos da Prefeitura Municipal, visando aprimorar a gestão tributária, regularizar a situação fiscal, estruturar o setor e garantir o cumprimento das obrigações legais, promovendo eficiência, transparência e recuperação de receitas.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços deverão contemplar as seguintes atividades, divididas em duas categorias principais: Sujeito Ativo e Sujeito Passivo.

4. ATIVIDADES ENQUANTO SUJEITO ATIVO (PREFEITURA MUNICIPAL)

4.1. Gestão do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)

- 4.1.1.** Revisão e aprimoramento dos processos de arrecadação e fiscalização do ISSQN;
- 4.1.2.** Implementação de ações para aumento da arrecadação;
- 4.1.3.** Orientação sobre a legislação vigente e melhores práticas.

4.2. Gestão do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano)

- 4.2.1.** Estruturação de processos de lançamento, cobrança e fiscalização;
- 4.2.2.** Regularização de imóveis e atualização cadastral;
- 4.2.3.** Auxílio na implementação de uma nova planta genérica.

4.3. Gestão do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos)

- 4.3.1.** Aperfeiçoamento dos procedimentos de lançamento e arrecadação;
- 4.3.2.** Orientação sobre legislações aplicáveis.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

4.4. Gestão das Taxas

- 4.4.1.** Revisão e otimização dos processos de cobrança de taxas diversas (de licença, fiscalização, coleta, etc.).

4.5. Estruturação do Setor Tributário

- 4.5.1.** Diagnóstico da estrutura atual;
- 4.5.2.** Desenvolvimento de planos de melhorias e reorganização de processos;
- 4.5.3.** Capacitação da equipe técnica;
- 4.5.4.** Implantação de sistemas de gestão tributária integrados.

4.6. Contribuição de Melhoria

- 4.6.1.** Identificação de obras públicas geradoras de valorização imobiliária;
- 4.6.2.** Cálculo, cobrança e fiscalização de contribuições de melhoria de forma legal e eficiente.

5. ATIVIDADES ENQUANTO SUJEITO PASSIVO

5.1. Regularização de Obrigações

- 5.1.1.** Orientação para regularização de obras, construções e demais obrigações fiscais;
- 5.1.2.** Análise e regularização de pendências e débitos;
- 5.1.3.** Emissão de Certidões Negativas de Débitos (CND);
- 5.1.4.** Gestão de parcelamentos de débitos tributários;
- 5.1.5.** Ver possibilidades de recuperação de créditos tributários por meios administrativos e judiciais;
- 5.1.6.** Gestão de processos administrativos fiscais.

5.2. Adequação às Obrigações Acessórias

- 5.2.1.** ESOCIAL;
- 5.2.2.** EFD Reinf;
- 5.2.3.** DCTF Web;
- 5.2.4.** Orientação para o correto preenchimento, envio e cumprimento dessas obrigações.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

5.3. Gestão de Convênios e Relações com Órgãos Federais

5.3.1. PGFN (Programa de Recuperação de Créditos Tributários Federais e Dívidas Ativas);

5.3.2. Acompanhamento da Reforma tributária e legislações federais em andamento.

5.4. Metodologia de Trabalho

5.4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de reuniões presenciais e virtuais, análise documental, diagnóstico de processos, elaboração de relatórios técnicos, treinamentos e acompanhamento contínuo, garantindo a implementação efetiva das melhorias propostas.

5.5. Prazo para execução

5.5.1. O prazo para a realização dos serviços será definido em cronograma a ser elaborado em conjunto com a contratante, considerando as etapas de diagnóstico, implementação, treinamentos e acompanhamento.

5.6. Entregas

5.6.1. Relatórios de diagnóstico;

5.6.2. Planos de melhorias e reorganização do setor;

5.6.3. Procedimentos operacionais atualizados;

5.6.4. Capacitações realizadas;

5.6.5. Relatórios de acompanhamento.

5.7. Da Integração

5.7.1. Dada a natureza dos serviços, que envolvem o trâmite de documentos sigilosos, o cumprimento de prazos exíguos para processamento e devolução de documentos, a realização de reuniões periódicas e contatos telefônicos frequentes, a CONTRATADA deve disponibilizar canal de comunicação fácil e direta entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A dívida pública municipal, a cada exercício tem aumentado consideravelmente, fazendo-se necessárias ações concretas com fins de que estes valores venham a efetivarem nos cofres públicos e garantir a efetivação no período da competência, evitando assim o aumento da dívida.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6.2. A atual administração preocupada com a crescente demanda pela população por serviços públicos nas diversas áreas aliadas com aumento das despesas e o declínio da arrecadação tributária tanto no que diz respeito a transferências constitucionais quanto na arrecadação local, tem intensificado medidas para efetivar a entrada dos recursos financeiros da arrecadação local e das transferências constitucionais.

6.3. No tocante as rendas locais, entende-se que a efetiva arrecadação consiste em atualizar a legislação tributária, promover a elaboração ou atualização do cadastro fiscal, implantar um sistema de processamento de dados preciso para a emissão de informações, controle da arrecadação e da fiscalização, treinamento de pessoal da área de fiscalização e arrecadação tributária, lançamento de tributos, cobrança dos tributos, homologação de lançamentos via fiscalização tributária, instituição do contencioso administrativo tributário, inscrição de débitos em dívida ativa e cobrança de créditos tributários no âmbito administrativo ou judicial.

6.4. Neste contexto, de queda na arrecadação e o aumento das despesas, não pode o Gestor Público deixar de cobrar os tributos de competência municipal, pois as sanções vão desde o impedimento do ente público de receber as transferências voluntárias pelo Governo Federal, estadual, até o impedimento de contratações de operações de créditos entre outras. Os Art. 156 da CF; Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei 10.028 (Lei de Crimes Fiscais) deixa explícito, que cobrar impostos, mais do que um direito da administração pública, passa a ser uma obrigação, sob pena de vedação de recebimento de transferências voluntárias (art. 11 da LRF).

6.5. Quase sempre a busca no incremento das rendas locais sofre uma série de empecilhos, em razão do grau de complexidade, a insuficiência de pessoal, a necessidade de investimento no aperfeiçoamento/qualificação de Mao de obra, a disponibilidade de sistemas, redes e equipamentos de tecnologias, que na maioria das vezes não estão disponíveis na estrutura administrativa do ente.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	Serviço	12 meses	Prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária ao setor de tributos da Prefeitura Municipal, visando aprimorar a gestão tributária, regularizar a situação fiscal, estruturar o setor e garantir o cumprimento das obrigações legais, promovendo eficiência, transparência e recuperação de receitas.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

7.1. O Contrato de Prestação de Serviço terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, por interesse das partes, nos termos da lei.

7.2. O valor inicialmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice do IPCA aplicáveis pela administração pública de Uchoa/SP, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. DA FORMA DE ATENDIMENTO:

8.1.1. As atividades que serão executadas pela Contratante, serão de prestação de serviços de Consultoria Tributária, junto a Secretaria de Fazenda deste Município, com visitas presenciais a cada 15 (quinze) dias, sendo num total de 10 (dez) horas mensais com disponibilização de canais de atendimento como: mensagem de textos, whatsapp, e-mail, vídeo chamadas, ligações telefônicas, entre outros, durante 5 (cinco) dias da semana, ou seja, de segunda-feira até sexta-feira, em horário conhecido como comercial (das 08h às 18h).

8.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.2.1. Os serviços serão prestados presencialmente na sede do Paço Municipal, localizado na Avenida Pedro de Toledo, nº. 1011, Bairro Cidade Alta, CEP: 15.890-364, no município de Uchoa/SP.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A empresa será selecionada do por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica, com adoção do critério de julgamento menor global.

9.2. A proposta para presente contratação não permitirá o oferecimento de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no item 7 e nem o oferecimento de propostas com preços diferentes para o mesmo item.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO

10.1.1. O contratado deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.2. Além dos demais requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em função da natureza do objeto, a contratada deverá comprovar qualificação técnica e/ou jurídica através dos seguintes documentos:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

10.1.2.1. Os atestados deverão conter quantidades mínimas de 50% da parcela objeto da licitação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O serviço será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reapresentado no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, sem onerações extras e sem prejuízo da aplicação de penalidades pela administração.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal e após a verificação da qualidade do serviço e aceitação mediante termo de recebimento.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

11.6. Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a nota fiscal apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação sem ônus à contratante.

11.8. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.9. O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

11.10. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar do

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

11.11. O prazo de que trata o subitem 11.10 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.12. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a detentora do contrato deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

11.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do serviço.

11.14. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.15. A Prefeitura Municipal de Uchoa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

11.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizados pela administração pública de correção monetária.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a entrega do serviço, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

12.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da data agendada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

12.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

12.7. Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do serviço, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

12.8. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes a prestação do serviço, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado;

12.9. Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

12.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.11. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

12.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou, quando independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.14. Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

13.4. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

13.5. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

14.1.1. Gestor: Miriam Donha Palharini – Secretária Municipal de Administração e Planejamento e ou substituto conforme em ato determinado pela administração.

14.1.2. Fiscais: Natalino Stefano (titular) e Rita de Cássia dos Reis Teixeira (Suplente).

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo a nota das tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferir à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Uchoa/SP, 02 de fevereiro de 2026.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº. 001/2021

(17) 3826-9500
www.uchoa.sp.gov.br